

Publicada no jornal oficial nº 345, de 14 de maio de 1964.

LEI Nº 802

PROCES. 185-P

**LEI N. 802**

de 8 de maio de 1964

Concede sepultura perpétua a servidor municipal.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETA**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — A sepultura em que se acha o servidor municipal, João Batista Teixeira, no Cemiterio Municipal, fica reservada a este em caráter perpétuo.

§ único — A conservação do referido túmulo fica a cargo da família do mencionado servidor.

Artigo 2.º — Outras pessoas da família do servidor municipal poderão ser sepultadas no aludido túmulo no Cemiterio Municipal.

§ único — Para gozar do benefício da presente lei deverá a família do servidor municipal solicitar autorização do Chefe do Executivo, sem o que não terá efeito o disposto no artigo 2.º.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Guaratinguetá, 8 de maio de 1964.

Belmiro Dinamarco Filho  
Prefeito

Publicado nesta P. na data supra.

Breno Viana

Diretor da Fazenda

Registrada no livro de Leis Municipais n. VII, a fls. 113.

Sergio Altino M. Ribeiro—Secretario